

## MENSAGEM EXECUTIVA Nº 092 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui a Política Municipal de Proteção Integral e Intersetorial da Criança e do Adolescente no âmbito do Município de Arraial do Cabo e dá outras providências.

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 227, estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o pleno exercício de seus direitos fundamentais: à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária; além de protegê-los de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

No mesmo sentido, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) dispõe, em seu art. 7º, que o direito à vida e à saúde deve ser assegurado mediante políticas sociais públicas que garantam condições dignas de existência e possibilitem desenvolvimento sadio e harmonioso.

À luz desses dispositivos constitucionais e legais, a proposta ora encaminhada revela-se de elevada relevância, por reforçar o compromisso municipal com a garantia dos direitos infantojuvenis e com o fortalecimento da rede de proteção. A iniciativa promove uma atuação intersetorial articulada entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, ampliando a capacidade de prevenção, atendimento, monitoramento e responsabilização.

A instituição desta Política Intersetorial representa, portanto, um passo decisivo para a consolidação de uma rede de proteção integral, estruturada e efetiva, capaz de assegurar maior eficiência às ações governamentais voltadas à infância e à adolescência no Município.

RECEBIDO  
Em: 09/12/25  
Ass.: 



Diante do exposto, certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Diego Bastos Augusto**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



**PROJETO DE LEI**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO  
INTEGRAL E INTERSETORIAL DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ARRAIAL DO CABO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Arraial do Cabo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Proteção Integral e Intersetorial da Criança e do Adolescente, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, visando à garantia plena dos direitos infanto-juvenis e ao fortalecimento da rede de proteção, através de atuação conjunta e articulada das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I – Criança: a pessoa até doze anos de idade incompletos;
- II – Adolescente: a pessoa entre doze e dezoito anos de idade;
- III – Proteção Integral: o conjunto de ações e medidas que asseguram à criança e ao adolescente o pleno exercício de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo seu desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;
- IV – Intersetorialidade: a articulação e a integração de políticas, programas e ações de diferentes setores governamentais e não governamentais, com o objetivo de promover a proteção integral da criança e do adolescente de forma coordenada e complementar, otimizando recursos e resultados.

Art. 3º A Política Municipal de Proteção Integral e Intersetorial da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo reger-se-á pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I – Prioridade Absoluta: a garantia, com absoluta prioridade, da efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

II – Proteção Integral: observância da condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento, assegurando-lhes todos os direitos fundamentais;

III – Corresponsabilidade: o dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público municipal na garantia dos direitos da criança e do adolescente;

IV – Participação Social: o estímulo à participação da sociedade civil, de conselhos e de entidades não governamentais na formulação, execução e controle das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente;

V – Não discriminação: a garantia de tratamento às pessoas de maneira justa e adequada, levando em consideração suas particularidades e necessidades individuais;

VI – Interesse superior da criança e do adolescente: a intervenção deve atender prioritariamente aos interesses e direitos da criança e do adolescente, sem prejuízo da consideração que for devida a outros interesses legítimos no âmbito da pluralidade dos interesses presentes no caso concreto;

VII – Respeito à diversidade cultural, étnico-racial, de gênero, deficiência e orientação sexual: reconhecer e respeitar a individualidade de cada indivíduo, independentemente de sua raça, etnia, gênero, orientação sexual, religião, idade, deficiência, entre outros aspectos que compõem a identidade de uma pessoa;

VIII – Escuta protegida: garantia de as informações prestadas serem tratadas com confidencialidade, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

IX - Articulação e Coordenação: a promoção da integração e da cooperação entre as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, bem como com outras secretarias e órgãos governamentais e não governamentais, para a efetivação da proteção integral;

X - Prevenção: a priorização de ações que visem prevenir a ocorrência de violações de direitos, por meio de programas e projetos que promovam o desenvolvimento saudável e a convivência familiar e comunitária;

XI - Atendimento Qualificado: a oferta de serviços e programas com qualidade, que atendam às necessidades específicas de cada criança e adolescente, respeitando suas individualidades e diversidades;

XII - Informação e Transparência: a garantia de acesso à informação sobre as políticas, programas e serviços disponíveis, bem como a transparência na gestão dos recursos e na prestação de contas;

XIII - Monitoramento e Avaliação: a implementação de mecanismos de acompanhamento e avaliação das ações e resultados da política, visando ao aprimoramento contínuo.

## **CAPÍTULO II – DA INTERSETORIALIDADE**

Art. 4º É dever do Município de Arraial do Cabo, da família, da comunidade e da sociedade em geral assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária da criança e do adolescente.

Art. 5º A intersetorialidade constitui estratégia fundamental para a implementação da Política Municipal de Proteção Integral da Criança e do Adolescente, promovendo a articulação e a integração das ações das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, bem como de outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais que atuam na área.

Art. 6º A atuação intersetorial terá como objetivos:

- I - Otimizar a aplicação de recursos humanos, materiais e financeiros, evitando a duplicidade de ações e garantindo a eficiência na prestação de serviços;
- II - Promover a integralidade do atendimento à criança e ao adolescente, considerando suas múltiplas necessidades e dimensões do desenvolvimento;
- III - Fortalecer a rede de proteção, por meio da comunicação, do compartilhamento de informações e da construção de fluxos de atendimento coordenados;
- IV - Identificar e enfrentar as causas da violação de direitos, atuando de forma preventiva e protetiva;
- V - Fomentar a participação da família e da comunidade na construção e execução das políticas públicas, reconhecendo seu papel fundamental na proteção da criança e do adolescente.

Art. 7º Para os fins do disposto neste capítulo, deverão ser criados fluxos intersetoriais, formalizados através de protocolos, pelo Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente, de que trata a Seção IV do Capítulo III.

Parágrafo Único. Os protocolos serão revisados periodicamente pelo Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente.

### **CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I – Da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer**

Art. 8º Compete à Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia, Esporte e Lazer, em articulação com as demais Secretarias e órgãos da rede de proteção:

I - Assegurar o acesso e a permanência de crianças e adolescentes na escola, combatendo a evasão e o abandono escolar, inclusive por meio de busca ativa e programas de apoio pedagógico;

II - Promover a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, garantindo o atendimento educacional especializado e a acessibilidade;

III - Desenvolver e implementar programas e projetos educacionais que abordem temas como direitos humanos, prevenção da violência, combate à adultização e exploração sexual precoce, educação sexual, saúde e bem-estar, em parceria com as Secretarias de Saúde e Desenvolvimento Social;

IV - Capacitar profissionais da educação para identificar e encaminhar casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como para atuar na promoção de um ambiente escolar seguro e acolhedor;

V - Fomentar a participação de pais, responsáveis e da comunidade nas atividades escolares, fortalecendo a relação família-escola e o controle social sobre a educação;

VI - Promover atividades culturais, esportivas, científicas e de lazer que contribuam para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes, em articulação com as demais Secretarias e entidades da sociedade civil;

VII - Manter diálogo permanente com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), fornecendo informações e colaborando



para a resolução de casos e a formulação de políticas.

**Seção II – Da Secretaria Municipal de Saúde**

Art. 9º Compete à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com as demais Secretarias e órgãos da rede de proteção:

- I - Assegurar o acesso universal e equitativo de crianças e adolescentes aos serviços de saúde, incluindo atenção primária, especializada, hospitalar e de urgência e emergência;
- II - Desenvolver e implementar programas de promoção da saúde e prevenção de doenças, com foco na saúde materno-infantil, do adolescente, imunização, nutrição, saúde bucal, saúde mental e prevenção de acidentes e violências;
- III - Realizar a identificação precoce de agravos à saúde e de situações de risco e vulnerabilidade que possam comprometer o desenvolvimento de crianças e adolescentes, garantindo o encaminhamento e acompanhamento adequados;
- IV - Capacitar profissionais de saúde para identificar e notificar casos de violação de direitos de crianças e adolescentes, bem como para atuar na promoção de um ambiente de cuidado seguro e acolhedor;
- V - Promover a articulação com a rede de atenção psicossocial para garantir o atendimento integral de crianças e adolescentes com transtornos mentais e necessidades decorrentes do uso de álcool e outras drogas;
- VI - Fomentar a participação de pais, responsáveis e da comunidade nas ações e programas de saúde, incentivando o autocuidado e a corresponsabilidade pela saúde da criança e do adolescente;
- VII - Manter diálogo permanente com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), fornecendo informações e colaborando para a resolução de casos e a formulação de políticas.

**Seção III – Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e  
Direitos Humanos**

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos, em articulação com as demais Secretarias e órgãos da rede de proteção:

- I - Coordenar e executar a política de assistência social no Município, com foco na proteção social básica e especial para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social;
- II - Desenvolver e implementar programas e projetos de acolhimento familiar e institucional, visando garantir o direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes afastados de suas famílias de origem;
- III - Promover ações de inclusão produtiva e geração de renda para famílias com crianças e adolescentes, contribuindo para a superação da pobreza e a garantia de direitos;
- IV - Realizar o atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes vítimas de violência, negligência, exploração ou abuso, em articulação com os órgãos de segurança pública e justiça;
- V - Capacitar profissionais da assistência social para identificar e intervir em situações de violação de direitos, bem como para atuar na promoção do bem-estar e da proteção integral;
- VI - Fomentar a participação de crianças, adolescentes e suas famílias nos programas e serviços socioassistenciais, garantindo o protagonismo e a autonomia;
- VII – Realizar a integração do CRAS, CREAS com os serviços de convivência, a fim de garantir que as crianças e os adolescentes não tenham nenhum de seus direitos violados;
- VIII - Manter diálogo permanente com o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), fornecendo informações e colaborando para a resolução de casos e a formulação de políticas.

#### **Seção IV – Do Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente**

Art. 11 Fica instituído o Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente de Arraial do Cabo, órgão colegiado de caráter consultivo e propositivo, com a finalidade de promover a articulação e a integração das políticas, programas e ações voltadas à proteção integral da criança e do adolescente no Município.

§ 1º O Comitê Intersetorial será composto por representantes das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social, do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA) e do Conselho Tutelar, bem como de outras secretarias e órgãos governamentais e não governamentais que atuem na área, a serem definidos em Decreto do Poder Executivo Municipal.



PG

§ 2º A participação no Comitê Intersetorial será considerada serviço público relevante e não remunerada.

Art. 12 Compete ao Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente:

- I - Propor diretrizes e estratégias para a atuação intersetorial na área da infância e adolescência;
- II - Promover a troca de informações e experiências entre os diversos setores e órgãos envolvidos na proteção da criança e do adolescente;
- III - Identificar lacunas e desafios na rede de proteção e propor soluções e encaminhamentos;
- IV - Elaborar planos de ação intersetoriais, com metas, indicadores e responsabilidades definidas;
- V - Monitorar e avaliar a execução das ações intersetoriais, apresentando relatórios periódicos ao Prefeito Municipal e ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA);
- VI - Fomentar a capacitação e a formação continuada dos profissionais que atuam na rede de proteção, com foco na abordagem intersetorial;
- VII - Promover a mobilização social e a participação da comunidade na construção e fortalecimento da rede de proteção à criança e ao adolescente.
- VIII – Elaborar o Plano Municipal Decenal de Proteção à Criança e ao Adolescente.

Parágrafo Único. O Comitê Intersetorial de Proteção à Criança e ao Adolescente elaborará sua proposta de Regimento Interno, que disciplinará sua organização e funcionamento, a ser aprovada por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 13 A articulação entre o CMDDCA, o Conselho Tutelar e as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social será garantida por meio de:

- I - Reuniões periódicas para planejamento, acompanhamento e avaliação das ações conjuntas;
- II - Compartilhamento de informações e dados, respeitando o sigilo e a privacidade, para subsidiar a tomada de decisões e aprimorar o atendimento;
- III - Capacitação conjunta de profissionais, visando à padronização de procedimentos e à qualificação do atendimento;

IV - Elaboração de protocolos de atendimento intersetorial, definindo fluxos e responsabilidades em situações de violação de direitos.

#### **CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS E FINANCIAMENTO**

Art. 14 A Política Municipal de Proteção Integral e Intersetorial da Criança e do Adolescente será financiada por recursos orçamentários próprios do Município de Arraial do Cabo, dotações específicas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), bem como por outras fontes de recursos federais, estaduais e de convênios, acordos e parcerias com entidades públicas e privadas.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) será gerido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), em conformidade com a legislação vigente, e seus recursos serão destinados exclusivamente ao financiamento de programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

§ 2º As Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Desenvolvimento Social deverão prever em seus orçamentos anuais dotações específicas para o desenvolvimento de ações e programas voltados à proteção integral e intersetorial da criança e do adolescente, em consonância com as diretrizes desta Lei e do Plano Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 15 A aplicação dos recursos destinados à Política Municipal de Proteção Integral e Intersetorial da Criança e do Adolescente será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDDCA), pelo Conselho Tutelar, pelos órgãos de controle interno e externo, e pela sociedade civil, garantindo a transparência e a efetividade na gestão dos recursos públicos.

#### **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.



Art. 17 O Poder Executivo Municipal dará ampla publicidade às ações e relatórios elaborados em decorrência da aplicação da presente lei.

Art. 18 As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão atendidas pelas dotações consignadas na Lei Orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Art. 19 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 09 de dezembro de 2025

  
**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal